

COMISSÃO INTERNA TRANSITÓRIA PARA EXERCER TEMPORARIAMENTE AS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE (art. 21. I do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016) REP 0139/2017

ATA DE REUNIÃO 003/2018, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB, os membros da COMISSÃO INTERNA TRANSITÓRIA DE ELEGIBILIDADE, constituída pela Resolução da Presidência nº 0139-2017, Sr. Carlos Arthur Carapeto de Mambrini, RE 00771, a Sra. Ana Paula Munchen – Re 3181 e a Sra. Gládis de Fátima Duarte – Re 0331, com o fim de examinar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais quanto ao atendimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições ou nomeações, nos termos dos arts. 21, 22 e 41 do Decreto nº 8.945/2016 e dos arts. 55, 56, 72 e 74, do Estatuto Social da Trensurb aprovado em 14.12.2017 e registrado na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCIS, sob protocolo 4587371, de 19.01.2018.

No caso trata-se do Ofício nº 41/GAB-MCIDADES, de 12.3.2018, através do qual é encaminhado a esta Comissão a Análise Prévia de Compatibilidade, de 9.3.2018, firmada pela Coordenar-Geral de Recursos Humanos do Ministério das Cidades acerca da indicação do Senhor **BRUNO RIBEIRO DA ROCHA** para membro titular do Conselho Fiscal – CONFIS, acompanhada do formulário disponibilizado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST e seguintes documentos (anexos): 1) currículo lattes; 2) diploma do título de bacharel em face da conclusão do Curso de Administração de Empresas; 3) Declaração da empresa Ribeiro da Rocha Consultoria Ltda, CNPJ 04.409.890/0001-40, NIRE 3.230.866.165 quanto a ocupação de cargo administrador de fevereiro/2006 a Janeiro/2018; 4) Certidão Negativa de Inabilitados, expedida pelo Tribunal de Contas da União – código de controle CDC6270218144639, e 5) Aprovação Prévia de Indicação para Administradores e Conselheiros Fiscais - SINC.

Registra-se que os documentos estão acostados ao “formulário padrão” entretanto não foram relacionados no item “D” do mesmo.

As regras fundamentais atinentes aos requisitos e vedações para membro do Conselho Fiscal, bem como ao exame e opinião do Comitê de Elegibilidade estão previstas no Decreto 8.945/2016, abaixo transcritas, com grifos nosso:

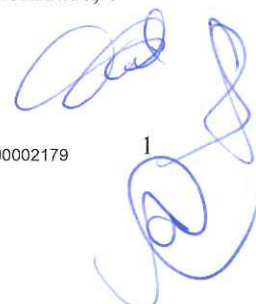
Art. 21. A empresa estatal criará comitê de elegibilidade estatutário com as seguintes competências:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

.....

Art. 22. O órgão ou a entidade da administração pública federal responsável pelas indicações de administradores e Conselheiros Fiscais encaminhará:

I - formulário padronizado para análise do comitê ou da comissão de elegibilidade da empresa estatal, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade; e



II - nome e dados da indicação à Casa Civil da Presidência da República, para fins de aprovação prévia.

§ 1º O formulário padronizado será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

.....

Art. 30. Os requisitos e as vedações para administradores e Conselheiros Fiscais são de aplicação imediata e devem ser observados nas nomeações e nas eleições realizadas a partir da data de publicação deste Decreto, inclusive nos casos de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º Será rejeitado o formulário que não estiver acompanhado dos documentos comprobatórios.

§ 3º O indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais das empresas estatais deverão atender os seguintes critérios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou

b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29;

V - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei no 6.404, de 1976; e

VI - não ser ou ter sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da empresa estatal ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa estatal.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

CONCLUSÃO:

Considerando: a) a aprovação prévia do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas – SINC; b) ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada, em face da Certidão Negativa de Inabilitados, do Tribunal de Contas da União; c) ter formação acadêmica compatível, posto que bacharel em Administração de Empresas; d) o “formulário padrão” (art. 22, §1º, Dec. 8.945/16) disponibilizado pela Secretaria de Coordenação e Governança de Empresas Estatais – SEST-MP (<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/publicacoes/>), devidamente preenchido e firmado pelo indicado; e) a comprovação do requisito previsto na alínea “b”, III, do art. 41, do Decreto nº 8.945/2016, através da declaração – doc. 3 – da empresa Ribeiro da Rocha Consultoria Ltda, CNPJ

devidamente preenchido e firmado pelo indicado; e) a comprovação do requisito previsto na alínea “b”, III, do art. 41, do Decreto nº 8.945/2016, através da declaração – doc. 3 – da empresa Ribeiro da Rocha Consultoria Ltda, CNPJ 04.409.890/0001-40, NIRE 3.230.866.165 quanto à ocupação de cargo “administrador em empresa” de fevereiro/2006 a Janeiro/2018; e f) a Avaliação Prévia da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério das Cidades;


opina esta comissão pela conformidade formal quanto ao atendimento dos requisitos e ausência de vedações para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal, nos termos do art. 21, I, do Decreto nº 8.945/2016.

Arquivados os documentos no Processo Administrativo/SEI/TRENSURB nº 0000958.00000436/2018-27, restitui ao órgão consulente.

Porto Alegre, 15 de março de 2018



Ana Paula Munchen – RE 3181
Assessora Executiva – Administradora



Gládis de Fátima Duarte – RE 0331
Gerente de Recursos Humanos –
Assistente Social



Carlos Arthur Carapeto de Mambri - RE 00771
Assessor Executivo - Advogado